



**PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 194.091,26 (cento e noventa e quatro mil, noventa e um reais e vinte e seis centavos), para criar ação na LOA 2022, tendo em vista execução de projeto de combate e prevenção de incêndio na unidade escolar CEIM Jardim Redentor, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação de Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0027	Excelência na Infra Estrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Atividade	2227	Manutenção da Educação Infantil - QESE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>194.091,26</b>
Fonte de Recurso	1472005	QESE	

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminada:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria de Educação de Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0027	Excelência na Infra Estrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Atividade	2060	Manutenção da Educação - Qese	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>339039.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>194.091,25</b>
Fonte de Recurso	1472005	QESE	

Art 3º- A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 2227 – Manutenção da Ed Infantil - QESE				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 06/05/2022	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2022	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	194.091,26	0,00	0,00	0,00

Art. 4º- O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 09 de maio de 2022.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete Interino



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A abertura de crédito especial por meio do presente Projeto de Lei tem como objetivos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de obra de reforma na Unidade Escolar CEIM Meyre Aparecida de Pinho e para execução de projeto de combate e prevenção ao incêndio na Unidade Escolar CEIM Jardim Redentor, adequando assim as dotações orçamentárias em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente Propositura.

Pouso Alegre, 09 de maio de 2022.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**  
Prestação de Contas  
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I  
Vínculo: 1472005 Período: Maio/2022

Pág 1 / 1

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1472005 - QESE**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	(258.814,81)	(258.814,81)	(258.814,81)
Passivo Financeiro Inicial (II)	(461.532,89)	(461.532,89)	(461.532,89)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	202.718,08	202.718,08	202.718,08
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>275.291,92</b>	<b>275.291,92</b>	<b>275.291,92</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>137.645,96</b>	<b>137.645,96</b>	<b>137.645,96</b>
Receita (V)	137.645,96	137.645,96	137.645,96
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>137.645,96</b>	<b>137.645,96</b>	<b>137.645,96</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	137.645,96	137.645,96	137.645,96
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>464.220,83</b>	<b>464.220,83</b>	<b>464.220,83</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>464.220,83</b>	<b>464.220,83</b>	<b>464.220,83</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	464.220,83	464.220,83	464.220,83
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(326.574,87)	(326.574,87)	(326.574,87)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	13.789,17	13.789,17	13.789,17
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>194.091,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>(326.574,87)</b>	<b>(326.574,87)</b>	<b>(326.574,87)</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>13.789,17</b>	<b>13.789,17</b>	<b>13.789,17</b>

**Conclusão**  
**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**



Assinado eletronicamente  
por:  
**JULIO CESAR DA SILVA**  
TAVARES:53272692649  
532.726.926-49  
**SECRETÁRIO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO E**  
**FINANÇAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 09:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.aternde.net/06275169d7145c>





**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE  
COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO  
PLURIANUAL**

**Objeto:** Criação e Suplementação Orçamentaria por Projeto de Lei para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de obra de reforma na unidade escolar CEIM Meyre Aparecida de Pinho e, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de projeto de combate e prevenção ao incêndio na unidade escolar CEIM Jardim Redentor, adequando assim as dotações orçamentarias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre visando atingir todas as demandas que foram estabelecidas pelos departamentos para que possamos atingir os índices necessários das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Declaro que o projeto de lei para suplementação orçamentária em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 28 de Abril de 2022.

LEILA DE FATIMA  
FONSECA DA  
COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por  
LEILA DE FATIMA FONSECA  
DA COSTA:59143363687  
Dados: 2022.04.28 16:07:34  
-03'00'

---

**Leila de Fátima Fonseca da Costa**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura